



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
CAOP - COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PUBLICAÇÕES AERONÁUTICAS**

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de documentos de navegação aérea com coberturas específicas para a América do Sul e Brasil, em formato impresso, todos com atualização periódica, confeccionados pela JEPPESEN SANDERSON, INC, com sede nos Estados Unidos da América.

| Item | Descrição | Quantidade/Ano (Assinaturas) |
|-------------|--|---|
| 01 | Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência Jeppesen ABRZ 0441. | 01(uma) Assinatura/ Anual (12 meses) |
| 02 | Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência Jeppesen ASAM 0441. | 01(uma) Assinatura/ Anual (12 meses) |

1.1. A licitante deverá fornecer todas as atualizações e revisões disponibilizadas pela empresa Jeppesen Sanderson, INC durante o período de duração do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

As publicações aeronáuticas são compostas de cartas de subida e descida por instrumentos, cartas de aerovias em rota e informações sobre procedimentos em aeroportos e espaços aéreos. São documentos **obrigatórios** a bordo de aeronaves brasileiras conforma Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91.503 (a) (3) (4)¹. O DECEA, (Departamento de Controle

¹ 91.503 - EQUIPAMENTOS DE VÔO E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

(a) O piloto em comando de um avião deve assegurar-se que os seguintes equipamentos de vôo, cartas aeronáuticas e informações operacionais, em versões atualizadas e em formato adequado, estarão disponíveis na

do Espaço Aéreo) órgão do Ministério da Aeronáutica publica periodicamente cartas aeronáuticas somente para o espaço aéreo brasileiro. Ocorre que com o aumento da demanda de operações solicitadas a esta Coordenação, incluindo diversas missões fora do território nacional, faz-se necessário a contratação de assinatura periódica para publicações referentes ao espaço aéreo fora do Brasil, abrangendo todas as Américas. A contratação de duas assinaturas em forma impressa destina-se ao atendimento das aeronaves modelo EMBRAER ERJ145, PR-DPF e PR-PFN, padronizando-se assim a documentação usada por tripulantes que voam exclusivamente este tipo de aeronave. A justificativa da indicação da empresa Jeppesen encontra-se na página 28 deste processo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O kit de cartas aeronáuticas é formado de publicações aeronáuticas distribuídas pela empresa JEPPESEN, com sede nos Estados Unidos da América e composto dos seguintes produtos:

- a) 01 (um) Assinatura anual inicial em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência Jeppesen p/nº ABRZ 0441. (excluídas as capas de couro);
- b) 01 (um) Assinatura anual inicial em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência Jeppesen ASAM 0441. (excluídas as capas de couro).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

cabine de pilotos do avião em cada voo:

- (1) uma lanterna elétrica portátil com pelo menos duas pilhas tamanho "D" ou equivalente, em boas condições de operação.
- (2) uma lista de verificações da cabine dos pilotos contendo os procedimentos listados no parágrafo (b) desta seção.
- (3) cartas aeronáuticas pertinentes às rotas.
- (4) para voo IFR ou VFR noturno, as pertinentes cartas de aerovias, áreas terminais, procedimentos de aproximação e de saída por instrumentos.
- (5) em caso de aviões multimotores, os dados de desempenho para subidas com um motor inoperante.
- (6) O Manual de Voo do Avião, se aplicável.

5. PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E ACEITAÇÃO:

5.1. Os itens deverão ser entregues a partir da publicação do extrato de contrato no Diário oficial da União em um prazo máximo de 30 dias. E atualizadas conforme cronograma do editor.

5.2. Os kits deverão ser entregues na COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – CAOP, no endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 13/14, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71.608-900, em qualquer horário e qualquer dos 7 (sete) dias da semana;

5.3. O material impresso, assim como suas atualizações, deverá ser entregue no endereço acima especificado no item 5.2 diretamente do fornecedor (Jeppesen), **utilizando serviço de entrega prioritária internacional**, visando reduzir o tempo entre a publicação das cartas e o recebimento pelo contratante, visto que o recebimento das atualizações fora do prazo, indisponibilizam o material para uso, prejudicando os vãos das aeronaves do DPF.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

| Item | Descrição | Quantidade/Ano (Assinaturas) | CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL (R\$) |
|------|--|---------------------------------|---|
| 01 | Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência Jeppesen ABRZ 0441. | 01 | R\$ 5.366,66 |
| 02 | Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência Jeppesen ASAM 0441. | 01 | R\$ 6.166,66 |

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 11.533,32 (onze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e/ou desatualizadas.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas descritivas de acordo com os serviços executados, em duas vias devidamente atestadas pelo Coordenador da CAOP/DPF, ou pelo fiscal indicado pela contratante.

8.2. O CAOP/DPF reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura se, no ato da apresentação os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.3. O CAOP/DPF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CAOP/DPF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2. Fornecer contato ao fiscal indicado pela Contratante para a solução imediata de dúvidas e/ou perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, quando for o caso;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando se tratar de fretamento, para cumprimento do item 5.3;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição do material;

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após o recebimento definitivo.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os fornecimentos ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato indicado pelo Coordenador da CAOP/DIREX, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.4. A atestação das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao Coordenador da CAOP/DPF, ou ao fiscal designado para esse fim.

11. PROPOSTA

11.1. A licitante deverá indicar o preço para a execução do objeto, como VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa:

a.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.;

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços;

13.2. A CAOP/DPF será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília (DF), 17 de Agosto de 2012.

Paulo Ricardo Silvestrin
Agente de Polícia Federal
Matrícula 6788

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.

José Luiz Povill de Souza
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Aviação Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
CAOP - COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

FORMAÇÃO DE CUSTO MÉDIO
Mapa de Preços

| ITEM | DESCRIÇÃO | MCISEC | FIorenSE | AIRWAY | CUSTO MÉDIO |
|-------------------|-------------------------|----------|----------|----------|------------------|
| 1 | Assinatura ABRZ0441 | 4.600,00 | 4.000,00 | 7.500,00 | 5.366,66 |
| 2 | Assinatura ASAM 0441 | 5.000,00 | 4.500,00 | 9.000,00 | 6.166,66 |
| Custo médio total | | | | | 11.533,32 |